



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 09.06.17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.917, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER/RS, com contrapartida municipal e revoga as Leis Municipais nºs 2.317, de 2010 e 2.903, de 2017.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER/RS, com o Objetivo de pavimentação asfáltica de estrada municipal- Estrada VRS 351, entre a RS 324 até a comunidade do Povoado Zanetti, Rio Carreiro, na extensão de 1.260m (mil duzentos e sessenta metros), no valor de R\$ 1.142.850,00 (um milhão cento e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar com contrapartida de até 30% (trinta por cento), no valor de **R\$ 342.850,00** (trezentos e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta reais), na execução do convênio acima mencionado, através de serviços de máquinas municipais e fornecimento de entulho, brita e aquisição de outros materiais necessários.

Art. 2º. Quando da assinatura e firmação do Convênio será dada ciência do mesmo à Câmara Municipal.

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 2.317, de 2010 e 2.903, de 2017.

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 9 de junho de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 09/06/17
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 66/2017

Nova Bassano, 1º de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para ser apreciado e votado, *em regime de urgência*, o projeto de lei em pauta, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER/RS, com contrapartida municipal.

Projeto de Lei de redação semelhante foi enviado a esse Legislativo Municipal e restou aprovado, com posterior sanção do Poder Executivo, transformando-se na Lei nº 2.903/2017.

Através do presente projeto de lei estamos revogando a Lei supracitada e introduzindo algumas alterações no Convênio a ser firmado com o DAER, especificamente no índice da contrapartida do Município ao Convênio, passando de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), pelas razões a seguir dispostas:

- a) Através do expediente de 29 de maio de 2017 a Assessoria de Relações Institucionais do DAER informou que o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico do nosso Município no Idese/2012, foi de 0,866, o que é considerado alto;
- b) Este índice foi calculado pela Fundação de Economia e Estatística. Ele é um comparativo usado para classificar os Municípios e Coredes do Rio Grande do Sul pelo grau de Desenvolvimento Socioeconômico.
- c) De acordo com esses dados, o Município de Nova Bassano ocupa lugar de destaque e por este motivo a contrapartida no Convênio deve ser de 30% (trinta por cento).

Em vista dos motivos acima elencados, faz-se necessária a revogação das Leis Municipais nºs 2.317, de 2010 e 2.903, de 2017, ao mesmo tempo que solicitamos aos Nobres Vereadores aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 66/2017

RUBRICAS ORÇAMENTARIAS P/ CONVENIO

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº. 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente de Recursos Próprios para suprir o percentual exigido pelo Convênio, que o Poder Executivo Municipal autoriza a ingressar com contrapartida de até 30% no valor de R\$ 342.850,00, na execução acima mencionado é através de serviços de máquinas municipais e fornecimento de entulho, brita e aquisição de outros materiais necessários.

03.01.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2304.....	Contribuições Patronais p/ RPPS	
3.3.1.91.13.00.00.....	Obrigações Patronais (60).	R\$ 337.000,00
07.01.....	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
04.122.0002.2200.....	Gerência de Recursos Humanos	
3.3.1.90.11.00.00.....	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil (289).	R\$ 936.000,00
26.782.0016.2236.....	Manutenção, Melhorias de Vias Urbanas e de Acesso Rural	
3.3.90.30.00.00.....	Material de Consumo (341).	R\$ 44.000,00
3.3.90.30.54.00.....	Material para Manut/Conserv. De Estradas e Vias (2420)	
3.3.90.39.00.00.....	Outros Serviços de Terceiros P. J. (342).	R\$ 115.000,00
3.3.90.39.99.14.....	Outros Serviços de Máquinas (2254)	
26.782.0016.2284.....	Manutenção Frota de Veículos e Máquinas	
3.3.90.30.00.00.....	Material de Consumo (345).	R\$ 330.000,00
3.3.90.30.01.00.....	Combustíveis e Lubrificantes (1213)	
3.3.90.30.39.00.....	Material para Manutenção de Veículos (1217)	
3.3.90.39.00.00.....	Outros Serviços de Terceiros P. J. (347).	R\$ 170.000,00
3.3.90.39.19.00.....	Manutenção e Conservação de Veículos (1221)	

Data: 01/06/2017

Município de Nova Bassano
João Olive Pente
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 09/06/17
Através de several
Secretaria Municipal da Administração

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 66/2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem- DAER/RS, co contrapartida municipal e revoga as Leis Municipais nºs 2.317, de 2010 e 2.903, de 2017. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 66/2017.	Diversos	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 01 de junho de 2017.

**IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA**